

**Tabela 4.3.13 – Produtos Sujeitos à Alíquota Zero da Contribuição Social (CST 06)**

<b>Código</b>	<b>Descrição do Produto</b>	<b>NCM</b>	<b>Início de Escrituração Mês/Ano</b>	<b>Término de Escrituração Mês/Ano</b>
<b>100</b>	<b>INSUMOS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS</b>			
101	Adubos ou fertilizantes classificados no Capítulo 31, exceto os produtos de uso veterinário, da TIPI, e suas matérias-primas		01/2011	
102	Defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas	-	01/2011	
103	Sementes e mudas destinadas à semeadura e plantio, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.711/03, e produtos de natureza biológica utilizados em sua produção	-	01/2011	
104	Corretivo de solo de origem mineral classificado no Capítulo 25 da TIPI		01/2011	
105	Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados ou partidos; arroz; farinhas e sêmolas	0713.33.19, 0713.33.29, 0713.33.99, 1006.20, 1006.30 e 1106.20	01/2011	
106	Inoculantes agrícolas produzidos a partir de bactérias fixadoras de nitrogênio, classificados no código 3002.90.99 da TIPI		01/2011	
107	Vacinas para medicina veterinária	3002.30	01/2011	
108	Farinha, grumos e sêmolas, grãos esmagados ou em flocos, de milho, classificados, respectivamente, nos códigos 1102.20, 1103.13 e 1104.19, todos da TIPI	1102.20 1103.13	01/2011	
109	Pintos de 1 (um) dia	0105.11	01/2011	
110	Leite fluido pasteurizado ou industrializado, na forma de ultrapasteurizado, leite em pó, integral, semidesnatado ou desnatado, leite fermentado, bebidas e compostos lácteos e fórmulas infantis, assim definidas conforme previsão legal específica, destinados ao consumo humano ou utilizados na industrialização de produtos que se destinam ao consumo humano	-	01/2011	

111	Queijos tipo mozzarella, minas, prato, queijo de coalho, ricota, requeijão, queijo provolone, queijo parmesão e queijo fresco não maturado	-	01/2011	
112	Soro de leite fluido a ser empregado na industrialização de produtos destinados ao consumo humano	-	01/2011	
113	Farinha de trigo	1101.00.10	01/2011	
114	Trigo	10.01	01/2011	
115	Pré-misturas próprias para fabricação de pão comum e pão comum	1901.20.00 Ex 01 e 1905.90.90 Ex 01	01/2011	
116	Produtos hortícolas e frutas	Capítulos 7 e 8	01/2011	
117	Ovos	04.07	01/2011	
118	Venda de sementes e embriões	05.11.10.00, 0511.99.10 e 0511.99.20	01/2011	
<b>200</b>	<b>INFRAESTRUTURA: AERONAVES, EMBARCAÇÕES, OUTROS VEÍCULOS, COMBUSTÍVEIS</b>			
201	Aeronaves classificadas na posição 88.02 da TIPI	88.02	01/2011	
202	Partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos das aeronaves referidas no código 201	-	01/2011	
203	Álcool anidro adicionado à gasolina, por distribuidores	-	01/2011	
204	Álcool, inclusive para fins carburantes, em operações realizadas em bolsa de mercadorias e futuros, exceto quando ocorra a liquidação física do contrato	-	01/2011	
205	Carvão mineral destinado à geração de energia elétrica	-	01/2011	
206	Biodiesel fabricado a partir de matérias-primas produzidas nas regiões norte, nordeste e no semi-árido, por agricultor familiar enquadrado no PRONAF	-	01/2011	
207	Valores recebidos pelos concessionários de que trata a Lei nº 6.729/1979, pela intermediação ou entrega dos veículos classificados nas posições 87.03 e 87.04		01/2011	

	da TIPI, vendidos diretamente ao consumidor final			
208	Veículos novos montados sobre chassis, com capacidade para vinte e três a quarenta e quatro passageiros, classificados no código 8702.10.00 Ex. 02 e 8702.90.90 Ex 02, da TIPI, destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural das redes estadual, municipal e distrital, quando adquiridos pelos Estados, Municípios e pelo Distrito Federal		01/2011	
209	Embarcações novas, com capacidade para vinte a trinta e cinco passageiros, classificadas no código 8901.90.00 da TIPI, destinadas ao transporte escolar para a educação básica na zona rural das redes estadual, municipal e distrital, quando adquiridos pelos Estados, Municípios e pelo Distrito Federal		01/2011	
210	Materiais e equipamentos, inclusive partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas ou pré-registradas no Registro Especial Brasileiro	-	01/2011	
211	Veículos e carros blindados de combate, novos, armados ou não, e suas partes, produzidos no Brasil, com peso bruto total até 30 (trinta) toneladas, classificados na posição 8710.00.00 da TIPI, destinados ao uso das Forças Armadas ou órgãos de segurança pública brasileiros, quando adquiridos por órgãos e entidades da administração pública direta		01/2011	
212	Gás natural canalizado, destinado à produção de energia elétrica pelas usinas integrantes do Programa Prioritário de Termoeletricidade, nos termos e condições estabelecidos em ato conjunto dos Ministros de Estado de Minas Energia e da Fazenda	-	01/2011	
<b>300</b>	<b>SAÚDE: PRODUTOS QUÍMICOS, APARELHOS ORTOPÉDICOS, OUTROS</b>			
301	Produtos classificados na posição 87.13 da NCM (cadeiras de rodas e outros veículos)	87.13	01/2011	
302	Artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10 da NCM	90.21.10	01/2011	

303	Artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3 da NCM	90.21.3	01/2011	
304	Almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94 da NCM		01/2011	
305	Bens relacionados em ato do Poder Executivo para aplicação nas Unidades Modulares de Saúde de que trata o Convênio ICMS nº 114/2009 quando vendidos a órgãos da administração pública direta federal, estadual, distrital e municipal		01/2011	
306	Produtos químicos classificados no Capítulo 29 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM		01/2011	
307	Produtos químicos intermediários de síntese, classificados no Capítulo 29 da NCM		01/2011	
308	Produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM		01/2011	
<b>400</b>	<b>INFORMÁTICA E REGIMES ESPECIAIS</b>			
401	Venda a varejo de unidades de processamento digital classificadas no código 8471.50.10 da TIPI, desde que o preço de venda de cada unidade não exceda a R\$ 2.000,00		01/2011	
402	Venda a varejo de máquinas automáticas para processamento de dados, digitais, portáteis, de peso inferior a 3,5Kg (três quilos e meio), com tela (écran) de área superior a 140cm <sup>2</sup> (cento e quarenta centímetros quadrados), classificadas nos códigos 8471.30.12, 8471.30.19 ou 8471.30.90 da TIPI, desde que o preço de venda de cada máquina não exceda a R\$ 4.000,00		01/2011	
403	Venda a varejo de máquinas automáticas de processamento de dados, apresentadas sob a forma de sistemas, do código 8471.49 da TIPI, contendo exclusivamente 1 (uma) unidade de processamento digital, 1 (uma) unidade de saída por vídeo (monitor), 1 (um) teclado (unidade de entrada), 1 (um) mouse (unidade de entrada), classificados, respectivamente, nos códigos 8471.50.10, 8471.60.7, 8471.60.52 e 8471.60.53 da TIPI, desde que o preço de venda de cada sistema não exceda a R\$ 4.000,00 (dois mil e quinhentos reais)	-	01/2011	

404	Venda a varejo de teclado (unidade de entrada) e de mouse (unidade de entrada) classificados, respectivamente, nos códigos 8471.60.52 e 8471.60.53 da TIPI, quando acompanharem a unidade de processamento digital classificada no código 8471.50.10 da TIPI, desde que o preço de venda de cada conjunto não exceda a R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).	-	01/2011	
405	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - Venda, no mercado interno para PJ habilitada no PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da adquirente - Venda, no mercado interno para PJ habilitada no PADIS, de ferramentas computacionais ( <i>softwares</i> ) - Venda, no mercado interno para PJ habilitada no PADIS, de insumos - Vendas dos dispositivos eletrônicos semicondutores e mostradores de informação ( <i>displays</i> ) por PJ habilitada no PADIS - Venda de projeto ( <i>design</i> ), por PJ habilitada no PADIS	-	01/2011	
406	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital - Venda, no mercado interno para PJ habilitada no PATVD, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da adquirente - Venda, no mercado interno para PJ habilitada no PATVD, de ferramentas computacionais ( <i>softwares</i> ) - Venda, no mercado interno para PJ habilitada no PATVD, de insumos - Vendas dos equipamentos transmissores por PJ habilitada no PATVD	-	01/2011	
<b>900</b>	<b>DEMAIS PRODUTOS E RECEITAS</b>			
901	Papel destinado à impressão de jornais	-	01/2011	
902	Papéis classificados nos códigos 4801.00.10, 4801.00.90, 4802.61.91, 4802.61.99, 4810.19.89 e 4810.22.90, todos da TIPI, destinados à impressão de periódicos		01/2011	

903	Livros, conforme definido no art. 2º da Lei nº 10.753/03	-	01/2011	
904	Preparações compostas não-alcoólicas, classificadas no código 2106.90.10 Ex 01 da TIPI, destinadas à elaboração de bebidas pelas pessoas jurídicas industriais dos produtos referidos no art. 58-A da Lei nº 10.833/2003		01/2011	
905	Material de defesa, classificado nas posições 87.10.00.00 e 89.06.10.00 da TIPI, além de partes, peças, componentes, ferramentais, insumos, equipamentos e matérias-primas a serem empregados na sua industrialização, montagem, manutenção, modernização e conversão		01/2011	
906	Equipamentos de controle de produção, inclusive medidores de vazão, condutivímetros, aparelhos para controle, registro, gravação e transmissão dos quantitativos medidos, quando adquiridos por pessoas jurídicas legalmente obrigadas à sua utilização	-	01/2011	
907	Valores pagos ou creditados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios relativos ao ICMS e ao ISS, no âmbito de programas de concessão de crédito voltados ao estímulo à solicitação de documento fiscal na aquisição de mercadorias e serviços	-	01/2011	
908	Vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na Zona Franca de Manaus – ZFM	-	01/2011	
909	Vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização nas Áreas de Livre Comércio – ALC, exceto quando tiver como destinatárias pessoas jurídicas atacadistas e varejistas, sujeitas ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins	-	01/2011	
910	Vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais ali instalados e consoante projetos aprovados pelo SUFRAMA	-	01/2011	
911	Receitas financeiras, inclusive decorrentes de operações realizadas para fins de hedge, auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime de incidência não-cumulativa	-	01/2011	
912	Aquisição no mercado interno ou a importação, de forma combinada ou não, de mercadoria equivalente à empregada ou consumida na industrialização de produto exportado (Drawback Reposição de Estoque), inclusive:		01/2011	

	I – à empregada em reparo, criação, cultivo ou atividade extrativista de produto já exportado; e II – para industrialização de produto intermediário fornecido diretamente a empresa industrial-exportadora e empregado ou consumido na industrialização de produto final já exportado.			
999	Outros Produtos e Receitas	-	01/2011	

**OBS:** Legislação de Referência:

**GRUPO 100 - INSUMOS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS**

Código 101: Lei nº 10.925/2004, art. 1º, I  
Código 102: Lei nº 10.925/2004, art. 1º, II  
Código 103: Lei nº 10.925/2004, art. 1º, III  
Código 104: Lei nº 10.925/2004, art. 1º, IV  
Código 105: Lei nº 10.925/2004, art. 1º, V  
Código 106: Lei nº 10.925/2004, art. 1º, VI  
Código 107: Lei nº 10.925/2004, art. 1º, VII  
Código 108: Lei nº 10.925/2004, art. 1º, IX  
Código 109: Lei nº 10.925/2004, art. 1º, X  
Código 110: Lei nº 10.925/2004, art. 1º, XI  
Código 111: Lei nº 10.925/2004, art. 1º, XII  
Código 112: Lei nº 10.925/2004, art. 1º, XIII  
Código 113: Lei nº 10.925/2004, art. 1º, XIV  
Código 114: Lei nº 10.925/2004, art. 1º, XV  
Código 115: Lei nº 10.925/2004, art. 1º, XVI  
Código 116: Lei nº 10.865/2004, art. 28, III  
Código 117: Lei nº 10.865/2004, art. 28, III  
Código 118: Lei nº 10.865/2004, art. 28, V

**GRUPO 200 - INFRAESTRUTURA: AERONAVES, EMBARCAÇÕES, OUTROS VEÍCULOS, COMBUSTÍVES**

Código 201: Lei nº 10.865/2004, art. 28, IV  
Código 202: Lei nº 10.865/2004, art. 28, IV  
Código 203: Lei nº 9.718/1998, art. 5, §1º  
Código 204: Lei nº 9.718/1998, art. 5, §1º  
Código 205: Lei nº 10.312/2001, art. 2º  
Código 206: Decreto nº 5.297/2004, art. 4º, §1º, III  
Código 207: Lei nº 10.485/2002, art. 2º

Código 208: Decreto nº 6.644/2008, art. 1º  
Código 209: Decreto nº 6.644/2008, art. 1º  
Código 210: Lei nº 10.865/2004, art. 28, X  
Código 211: Lei nº 10.865/2004, art. 28, XI  
Código 212: Lei nº 10.312/2001, art. 1º

#### **GRUPO 300 - SAÚDE: PRODUTOS QUÍMICOS, APARELHOS ORTOPÉDICOS**

Código 301: Decreto nº 5.171/2004, art. 6º-B  
Código 302: Lei nº 10.865/2004, Art. 28, XV  
Código 303: Lei nº 10.865/2004, Art. 28, XVI  
Código 304: Lei nº 10.865/2004, Art. 28, XVII  
Código 305: Lei nº 10.865/2004, Art. 28, XVIII  
Código 306: Decreto nº 6.426/2008, art. 1º  
Código 307: Decreto nº 6.426/2008, art. 1º  
Código 308: Decreto nº 6.426/2008, art. 1º

#### **GRUPO 400 - INFORMÁTICA, PADIS, PATVD**

Código 401: Lei nº 11.196/2005, art. 28 e Decreto nº 6.023/2007  
Código 402: Lei nº 11.196/2005, art. 28 e Decreto nº 6.023/2007  
Código 403: Lei nº 11.196/2005, art. 28 e Decreto nº 6.023/2007  
Código 404: Lei nº 11.196/2005, art. 28 e Decreto nº 6.023/2007  
Código 405: Lei nº 11.484/2007, arts. 1º a 11 e Decreto nº 6.233/2007  
Código 406: Lei nº 11.484/2007, arts. 12 a 22 e Decreto nº 6.234/2007

#### **GRUPO 900 - DEMAIS PRODUTOS**

Código 901: Lei nº 10.865/2004, ART. 28, I  
Código 902: Lei nº 10.865/2004, ART. 28, II  
Código 903: Lei nº 10.865/2004, ART. 28, VI  
Código 904: Lei nº 10.865/2004, ART. 28, VII  
Código 905: Lei nº 10.865/2004, Art. 28, XII  
Código 906: Lei nº 10.865/2004, Art. 28, XIII  
Código 907: Lei nº 11.945/2009, Art. 5º  
Código 908: Lei nº 10.996/2004, art. 2º  
Código 909: Lei nº 10.996/2004, art. 2º c/c Lei nº 12.350/2010, art. 59  
Código 910: Lei nº 10.637/2002, Art. 5º-A  
Código 911: Lei nº 10.865/2004, art. 27, § 2º e Decreto nº 5.442/2005  
Código 912: Lei nº 12.350/2010, art. 31